



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 123/2023

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Silvia Naomi Okubo		CPF/CNPJ: 044.521.676-08			
Endereço: Rua Padre Norberto, nº 345		Bairro: Jardim Regina			
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38440-148			
Telefone: (34) 3236-4754	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Mitsuru Okubo		CPF/CNPJ: 421.987.988-91			
Endereço: Rua Padre Norberto, nº 345		Bairro: Jardim Regina			
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38440-148			
Telefone: (34) 3236-4754	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Bom Jardim, lugar denominado "Lageado"		Área Total (ha): 522,3160			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 35.259		Município/UF: Araguari/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-AD60.9F96.97F1.4EE4.87BB.7F79.53D5.0996					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,9828	hectares			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,3816	hectares			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,9828	hectares	22k	809.738	7.929.005
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,3816	hectares	22K		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			hectares	
INFRAESTRUTURA - Barramento p/ Captação e estruturas de condução de água para irrigação	Barramento para irrigação e perenização de curso d'água			3,3644	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)	
Bioma Mata Atlântica	Cerrado/Fitofisionomia floresta estacional semidecidual/mata de galeria		secundário inicial	3,3644	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	

Lenha Nativa	espécies nativas sem proteção especial	109,45	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/03/2023

Data da vistoria: 24/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 27/03/2023

2. OBJETIVO

Solicita intervenção em área de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 2,9828 ha e o corte de 95 (noventa e cinco) árvores isoladas em uma área de 0,3816 ha, para a construção de um barramento para captação e perenização do curso d'água, e condução de água para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas. O empreendimento possui certificado de licenciamento LAS/Cadastro nº 5940/2021 com validade até 29/11/2031 e a devida Portaria de Outorga de uso de água nº 1900385/2023 de 24/01/2023.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Sra. Sílvia Naomi Okubo tem um contrato de arrendamento com o Sr. Mitsuru Okubo, que é o proprietário da Fazenda Bom Jardim, lugar denominado "Lageado", matrícula 35.259, com área total de 522,3160 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A propriedade está inserida no município de Araguari dentro do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia vegetal diversificada com ocorrência de variados extratos: do cerrado, de floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração e espécies da mata de galeria, nas coordenadas geográficas UTM 22K 809.738 e 7.929.005.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-AD60.9F96.97F1.4EE4.87BB.7F79.53D5.0996

- Área total: 523,9295 ha

- Área de reserva legal: 104,4687 ha

- Área de preservação permanente: 13,0619 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 392,0414 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 104,4687 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: CRI de Araguari, conforme matrícula nº 35.259

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 104,4687 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Vale ressaltar que a propriedade possui área de reserva legal averbada na matrícula do imóvel e proposta/declarada no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se de uma intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 2,9828 ha e o corte de 95 (noventa e cinco) árvores isoladas em uma área de 0,3816 ha de área comuns, para a construção de barramento em curso d'água para captação e perenização do recurso hídrico; condução de água para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas. O empreendimento possui certificado de licenciamento LAS/Cadastro nº 5940/2021 com validade até 29/11/2031 e a devida Portaria de Outorga de uso de água nº 1900385/2023 de 24/01/2023.

Taxa de Expediente APP: R\$ 639,69 - 26/01/2023

Taxa de Expediente CAI: R\$ 629,61 - 26/01/2023

Taxa Florestal: R\$ 771,80 - 26/01/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23124130 e 23124131**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Propriedade inserida no Bioma da Mata Atlântica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro nº 5940/2021 com validade até 29/11/2031.

- Número do documento: LAS/Cadastro nº 5940/2021 com validade até 29/11/2031.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 24/03/2023, fui acompanhado pela consultoria, e constatei a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 2,9828 ha conforme laudo apresentado no PIA e para o corte de 95 (noventa e cinco) árvores isoladas em área comum de 0,3816 ha, perfazendo uma área de intervenção de 3,3644 ha, para a construção de um barramento para captação e perenização do curso d'água, e condução de água para ser utilizada na irrigação. A atividade desenvolvida na propriedade é de culturas anuais (sequeiro e irrigada), sendo devidamente licenciada conforme LAS/Cadastro nº 5940/2021, com validade até 29/11/2031. A vegetação na área em questão é caracterizada como um ecótono, com a ocorrência de várias tipologias vegetais como cerrado, da floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração e de mata de galeria; com predominância de vegetação herbácea e com poucas espécies arbóreas. As áreas de reserva legal estão delimitadas e preservadas, e constituem uma área de 104,47 ha. Vale ressaltar que o empreendedor possui a devida Portaria de Outorga de uso de água nº 1900385/2023 de 24/01/2023.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 5 a 15%,

- Solo: - Latossolo Vermelho Escuro Distrófico com textura argilosa

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Estadual do Rio Araguari e na Bacia Federal do Rio Paranaíba, é drenada pelo Rio Piçarrão.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomias em transição caracterizada como ecótono, com a ocorrência de várias tipologias vegetais típicas do cerrado, da floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração e de mata de galeria; com predominância de vegetação herbácea e com poucas espécies arbóreas.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, devido ao potencial hídrico do imóvel, foi observado em campo a existência de fluxo de animais de pequeno e médio porte

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito no estudo apresentado e vistoria in loco não há alternativa técnica e locacional para a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 2,9828 ha, uma vez que é o único local tecnicamente

apto para a construção do barramento e para o corte de 95 (noventa e cinco) árvores isoladas em uma área de 0,3816 ha, perfazendo uma área de intervenção de 3,3644 ha.

Conforme apresentado neste parecer a intervenção enquadra-se como de interesse social e baixo impacto ambiental, devido à necessidade de captação, perenização e condução de água para ser utilizada na irrigação de áreas de culturas. Vale ressaltar que o empreendedor possui a devida Portaria de Outorga de uso de água nº 1900385/2023 de 24/01/2023.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 2,9828 ha e para o corte de 95 (noventa e cinco) árvores isoladas em uma área de 0,3816 ha, perfazendo uma área de intervenção de 3,3644 ha. Em que pese a intervenção estar inserida no Bioma Mata Atlântica, cabe ressaltar que conforme identificado em vistoria técnica e descrito no PIA, a vegetação foi caracterizada como ecótono com a ocorrência de várias tipologias vegetais típicas do cerrado, da floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração e de mata de galeria; com predominância de vegetação herbácea e com poucas espécies arbóreas e como descrito neste parecer a intervenção se faz necessária para a captação, perenização e condução de água para ser utilizada em projeto de irrigação (Lei 20.922/13), o qual enquadra-se como sendo de interesse social e baixo impacto ambiental.

Conforme previsto na Lei 11.428/06 que trata especificamente da vegetação Bioma Mata Atlântica e consultando o inventário florestal do IDE/SISEMA verificamos que as espécies de floresta estacional semidecidual que ocorrem na área da intervenção estão enquadradas em estágio secundário inicial de regeneração.

Vale ressaltar que o empreendedor possui a devida Portaria de Outorga de uso de água nº 1900385/2023 de 24/01/2023.

No inventário florestal, na lista de espécies apresentada e na vistoria técnica realizada, não foram encontradas espécies protegidas por Lei e nem ameaçadas de extinção, porém caso sejam identificadas, não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Como medida compensatória pela intervenção em APP com supressão foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas - PRADA, para recompor uma área de 3,3045 ha, na forma de plantio de 3.672 mudas de espécies nativas. O PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Silvia Naomi Okubo** conforme consta nos autos, para a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,9828ha e corte de 95 (noventa e cinco) árvores isoladas nativas vivas em 0,3816ha, na Fazenda Bom Jardim, lugar denominado "Lageado", localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº. 35259 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 522,3160ha e área de reserva legal averbada, preservada, dentro do imóvel e informada no CAR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a construção de um barramento para captação, perenização e condução de água para ser reutilizada na irrigação de áreas de culturas. É importante ressaltar que o empreendimento possui Portaria de outorga nº. 1900385/2023.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS Cadastro, ou seja, (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), conforme certificado anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, contrato de arrendamento, carta de anuência, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,9828ha e corte de 95 (noventa e cinco) árvores isoladas nativas vivas em 0,3816ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica caracterizada como um ecótono, com a ocorrência de várias tipologias vegetais como cerrado, da floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração e de mata de galeria; com predominância de vegetação herbácea e com poucas espécies arbóreas.

Considerando que o empreendimento encontra-se no bioma mata atlântica e fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração e mata de galeria conforme análise do IDE SISEMA e constatado em vistoria *in loco*. Considerando o bioma em que o empreendimento se encontra, deverá ser observado os requisitos da Lei da Mata Atlântica, ou seja Lei 11.428/06.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda apesar de a fitofisionomia ser de cerrado sentido restrito e mata de galeria, a fisionomia que mais se aproxima visando sugerir o deferimento da intervenção solicitada é a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,9828ha e corte de 95 (noventa e cinco) árvores isoladas nativas vivas em 0,3816ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, vistoria realizada e discussão neste parecer, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 2,9828 ha e para o corte de 95 (noventa e cinco) árvores isoladas em uma área de 0,3816 ha, perfazendo uma área de intervenção de 3,3644 ha, desde que atendidas todas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas neste parecer e nos estudos apresentados. Vale ressaltar que o empreendedor possui a devida Portaria de Outorga de uso de água nº 1900385/2023 de 24/01/2023. Como medida compensatória pela intervenção em APP com supressão foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas - PRADA , para recompor uma área de 3,3045 ha, na forma de plantio de 3.672 mudas de espécies nativas. O PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP com supressão foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas - PRADA , para recompor uma área de 3,3045 ha, na forma de plantio de 3.672 mudas de espécies nativas. O PRADA terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 3.307,73 - 17/04/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Executar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas - PRADA , para recompor uma área de 3,3045 ha, na forma de plantio de 3.672 mudas de espécies nativas. O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PRADA e os demais anualmente por um período de 5 anos.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		

4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**
MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 05/06/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 05/06/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66940789** e o código CRC **1A914D98**.